

**DECRETO Nº 1.638, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** Prefeito do Município de Cajati, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece em seu artigo 3º, XXXIV a atividade religiosa como essencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 15.085, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no território municipal decorrente da pandemia do COVID-19, referendada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, autorizando aos municípios a adotarem medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais para enfrentamento da pandemia do COVID-19,

**CONSIDERANDO** que a evolução epidemiológica no território do Município de Cajati encontra-se controlada, conforme acompanhamento diário realizado pela vigilância epidemiológica e ainda, com a realização de protocolo de testagens realizados na população em geral;

**POR FIM, CONSIDERANDO** a reclassificação da região do Vale do Ribeira na fase de controle denominada pelo Plano São Paulo como Fase 02 – Laranja,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento presencial de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação da COVID-19.

**Art. 2º** As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I** - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

**II** - desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;

**III** - funcionar com lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja;

**IV** - limitar o atendimento presencial ao público por 4 (quatro) horas seguidas durante a semana;



**DECRETO Nº 1.638, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

- V** - manter o distanciamento entre os assentos devendo ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- V** - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara que cubra o nariz e a boca e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento);
- VI** - realizar triagem de pessoas, frequentadores, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais e realizar a aferição de temperatura corporal;
- VII** - assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada;
- VIII** - manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;
- IX** - fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do COVID-19 e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

**Art. 3º** Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos descritos no artigo 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I** - deverão ser disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores, localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, recepção e outras salas com circulação de pessoas;
- II** - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras faciais durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- III** - durante atendimentos individuais entre a entidade religiosa/espiritual e o consultante, manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro, devendo haver marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;
- IV** - palestras, aulas, ou semelhantes podem ser realizadas, desde que seguidas todas as orientações e recomendações deste Decreto, principalmente quanto à capacidade e distanciamento;
- V** - atividades ritualísticas devem ser adaptadas para que sigam as recomendações deste Decreto e mantenham a segurança entre os envolvidos.

**Art. 4º** O funcionamento dos estabelecimentos citados no artigo 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos artigos anteriores:

- I** - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
- II** - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III** - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho;
- IV** - os colaboradores que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento);
- V** - manter todas as áreas administrativas ventiladas;
- VI** - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel e após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;



**DECRETO Nº 1.638, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

**VII** - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, bancos, cadeiras, mesas, altares, microfones, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, e outras áreas ou equipamentos de uso, acesso ou toque comum;

**VIII** - disponibilizar e exigir o uso das máscaras faciais para os colaboradores para a realização das atividades;

**IX** - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

**X** - restringir o número de atividades e cultos semanais, bem como sua duração, não superior a 90 (noventa) minutos para a realização de cultos, missas, sessões e reuniões religiosas;

**Art. 5º** A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de fiscalização pública municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Tributação.

**Art. 6º** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, 26 de agosto de 2020.

  
**TARCÍSIO ANTUNES DUARTE**

Diretor do Departamento de Administração

  
**HERLY CARVALHO COSTA**

Diretora do Departamento Jurídico

  
**ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**

Diretora do Departamento de Saúde